



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2021

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TREN SURB

Conforme a Decisão Normativa - TCU nº 188, de 30 de setembro de 2020, no artigo 2º:

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades relacionadas no Anexo desta decisão normativa terão as contas do exercício de 2020 julgadas pelo Tribunal com base na competência prevista no inciso II do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e desta decisão normativa.

Considerando que a Decisão Normativa para o exercício de 2021 é a mesma do exercício de 2020 e, como a TREN SURB não foi relacionada no referido anexo, as contas de 2021 não serão julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).